



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recobam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries . . . . .	Ano 240\$
A 1.ª série . . . . .	90\$
A 2.ª série . . . . .	80\$
A 3.ª série . . . . .	80\$
Avulso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho :

**Decreto n.º 22:563** — Autoriza a comissão administrativa da Câmara Municipal de Anadia a expropriar, por utilidade pública e urgente, o terreno, muros e cocheira situados naquela vila, pertencentes aos credores de António Ferreira Duarte, destinados à construção de um mercado municipal.

### Ministério da Justiça e dos Cultos :

**Decreto n.º 22:564** — Determina que possam ser aplicadas na sua totalidade as verbas orçamentais destinadas à instalação e compra de máquinas, aparelhos e utensílios para o aquecimento central do Instituto de Medicina Legal de Coimbra.

### Ministério das Finanças :

**Decreto-lei n.º 22:565** — Dá nova redacção à verba de «solicitador ou procurador» constante da tabela do imposto profissional das profissões liberais, a que se refere o n.º 2.º do decreto n.º 16:731.

**Decreto-lei n.º 22:566** — Atribue às alfândegas a competência para anotar nas guias de transporte de caminho de ferro de mercadorias reexportadas do País com destino ao estrangeiro, bem como na restante documentação que as acompanha à sua procedência e destino.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros :

**Aviso** — Torna público ter o Governo Persa notificado ao Governo Francês a resolução de denunciar a Convenção Internacional de Navegação Aérea, assinada em Paris em 13 de Outubro de 1919.

### Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

**Decreto-lei n.º 22:567** — Autoriza a Administração Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos a celebrar o contrato com a firma António Veiga & Manuel Martins de Oliveira para execução das obras da empreitada geral de reconstrução do Dique dos Vinte, próximo à Golegã.

### Ministério das Colónias :

**Decreto-lei n.º 22:568** — Autoriza o actual governador da colónia de Timor a tomar posse do seu cargo no Ministério, considerando-se para todos os efeitos, desde esse acto, no exercício das suas funções.

**Decreto n.º 22:569** — Regula, no que respeita à posse, na metrópole, de lugares ou cargos públicos das colónias, a execução da segunda parte do artigo 45.º do decreto n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931; esclarece a aplicação desta disposição de lei e a do § único do artigo 4.º do decreto n.º 21:050, de 2 de Abril de 1932, que se referem aos funcionários ou empregados coloniais em serviço no Ministério das Colónias.

**Decreto-lei n.º 22:570** — Inscreve uma verba no orçamento do Ministério, sob a rubrica de «Despesas com a conferência dos governadores coloniais e recepção dos mesmos governadores chamados à metrópole para aquele efeito».

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Decreto n.º 22:563

Tendo a comissão administrativa da Câmara Municipal de Anadia requerido, ao abrigo das disposições do decreto n.º 17:508, de 22 de Outubro de 1929, a expropriação, por utilidade pública urgente, do terreno, muros e cocheira situados na referida vila e pertencentes aos credores de Antero Ferreira Duarte, com a área respectiva de 2:437 metros quadrados e 200 metros quadrados, confrontando do norte com Mário Duarte e Lucília Pinto Basto, do sul e poente com ruas públicas e do nascente com a estrada nacional de 2.ª classe n.º 20, conforme planta e memória descritiva juntas ao processo, destinados à construção de um mercado municipal;

Atendendo a que a referida expropriação se torna indispensável, nos termos em que é pedida, pelas razões expendidas pela expropriante;

Tendo sido ouvidos o Conselho Superior de Obras Públicas e o Ministério da Justiça e dos Cultos;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte :

Artigo 1.º Fica a comissão administrativa da Câmara Municipal de Anadia autorizada a expropriar, por utilidade pública urgente, o terreno, muros e cocheira situados naquela vila, pertencentes aos credores de António Ferreira Duarte, com a área respectiva de 2:437 metros quadrados e 200 metros quadrados, confrontando do norte com Mário Duarte e Lucília Pinto Basto, do sul e poente com ruas públicas e do nascente com a estrada nacional de 2.ª classe n.º 20, destinados à construção de um mercado municipal.

Art. 2.º As obras a que se refere o artigo anterior deverão ser iniciadas logo que aquela Câmara Municipal tome posse efectiva dos terrenos e estar concluídas no prazo de seis meses a contar da data da referida posse.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Maio de 1933.—  
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

### 4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 22:564

Considerando que, segundo as informações prestadas pelo director do Instituto de Medicina Legal de Coimbra,

as verbas consignadas nos artigos 307.º e 308.º do orçamento do Ministério da Justiça e dos Cultos para o actual ano económico com aplicação a instalação, máquinas, aparelhos e utensílios para o aquecimento central do mesmo estabelecimento têm que ser applicadas na totalidade à satisfação desses encargos;

Com fundamento no § 3.º do artigo 12.º do decreto n.º 21:426, de 30 de Junho de 1932;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

As verbas inscritas nos artigos 307.º e 308.º do orçamento do Ministério da Justiça e dos Cultos para o actual ano económico, respectivamente das importâncias de 1.500\$ e 17.300\$, e destinadas à instalação e compra de máquinas, aparelhos e utensílios para o aquecimento central do Instituto de Medicina Legal de Coimbra não é applicável o disposto no artigo 12.º do decreto n.º 21:426, de 30 de Junho de 1932.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Maio de 1933. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Manuel Rodrigues Júnior — António de Oliveira Salazar.*

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção Geral das Contribuições e Impostos

#### 2.ª Repartição Central

#### Decreto-lei n.º 22:565

A tabela do imposto profissional das profissões liberais anexa ao decreto n.º 16:731 colecta com a mesma taxa os solicitadores e procuradores.

Reconhecendo-se que os solicitadores têm indiscutível vantagem sobre os procuradores, visto poderem exercer a sua função junto dos tribunais judiciais, facto êste vedado aos procuradores, o que para estes se traduz na percepção de menores proventos;

Considerando que o imposto deve acompanhar os proventos de cada classe;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A verba de «solicitador ou procurador» constante da tabela do imposto profissional das profissões liberais, a que se refere o n.º 2.º do artigo 61.º do decreto n.º 16:731, de 13 de Abril de 1929, passa a ter a redacção seguinte:

#### Solicitador com nomeação official:

De Lisboa e Porto . . . . .	1.200\$00
Nas comarcas de 1.ª classe. . . . .	720\$00
Nas comarcas de 2.ª classe. . . . .	420\$00
Nas comarcas de 3.ª classe. . . . .	180\$00
Nos concelhos que não são sede de comarca. . . . .	120\$00

#### Procurador:

Em Lisboa e Porto . . . . .	600\$00
Nas capitais do distrito . . . . .	450\$00
Nas comarcas que não são sede de distrito . . . . .	200\$00
Nas outras terras. . . . .	100\$00

Art. 2.º Nos concelhos e bairros onde já estiver feita a distribuição do contingente correspondente à soma das taxas da profissão de solicitador ou procurador para o ano económico de 1933-1934, os chefes das respectivas

repartições de finanças farão os aumentos e deminuições correspondentes às taxas deste decreto.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Maio de 1933. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Albino Soares Pinto dos Reis Júnior — Manuel Rodrigues Júnior — Luiz Alberto de Oliveira — Anibal de Mesquita Guimarães — José Caeiro da Mata — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Sebastião Garcia Ramires.*

### Direcção Geral das Alfândegas

#### 1.ª Repartição

#### 1.ª Secção

#### Decreto-lei n.º 22:566

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É atribuída às alfândegas a competência para anotar nas guias de transporte de caminho de ferro de mercadorias reexportadas do País com destino ao estrangeiro, bem como na restante documentação que as acompanha à sua procedência e destino.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Maio de 1933. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Albino Soares Pinto dos Reis Júnior — Manuel Rodrigues Júnior — Luiz Alberto de Oliveira — Anibal de Mesquita Guimarães — José Caeiro da Mata — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Sebastião Garcia Ramires.*

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Direcção Geral dos Negócios Políticos

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação do Ministério dos Negócios Estrangeiros de França, o Governo Persa notificou ao Governo Francês a resolução de denunciar a Convenção Internacional de Navegação Aérea, assinada em Paris em 13 de Outubro de 1919.

Em conformidade com o artigo 43.º da referida Convenção a denúncia só começará a ter efeitos um ano depois da recepção da notificação pelo Governo Francês, ou seja em 20 de Abril de 1934.

Direcção Geral dos Negócios Políticos, 12 de Maio de 1933. — O Secretário Geral, *Luiz T. de Sampaio.*

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

### Administração Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos

#### Decreto-lei n.º 22:567

Considerando que, por despacho do Conselho de Ministros de 11 de Março findo, foi adjudicada à firma António Veiga & Manuel Martins de Oliveira a empreitada geral de reconstrução do Dique dos Vinte, próximo à Golegã;